



FUNDO RECOMEÇAR - AMBIENTE

MANUAL

Artigo 1

(Objeto)

Constitui objeto do Fundo Recomeçar - Ambiente o apoio financeiro a iniciativas promovidas por entidades públicas ou privadas, que visem a recuperação do ambiente, o ordenamento florestal e a diminuição do risco de incêndio, através da reconstrução de infraestruturas, aquisição de equipamentos e ao desenvolvimento de projetos de atividades, em benefício da respetiva economia e da população, nas zonas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 16 de outubro de 2017, identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018 e no Despacho nº 107-A/2017, de 7 de dezembro, conforme lista anexa.

Artigo 2

(Entidade promotora)

O Fundo Recomeçar – Ambiente é promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 3

(Destinatários)

São destinatários deste Fundo todas as entidades públicas ou privadas, nomeadamente as autarquias locais, associações públicas e privadas e empresas, que apresentem a sua candidatura nos termos do presente regulamento e cujos projetos visem as freguesias afetadas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017, identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018 e no Despacho nº 107-A/2017, de 7 de dezembro, conforme lista anexa.



Artigo 4 (Objetivos)

1. São objetivos gerais:
 - a) Apoiar atividades de natureza ambiental e de prevenção contra riscos naturais, que dinamizem as populações das zonas do território de Portugal fortemente atingidas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017;
 - b) Beneficiar o desenvolvimento das zonas afetadas pelos referidos incêndios, contribuindo para a recuperação do ambiente, o ordenamento florestal e a diminuição do risco de incêndio.
2. São objetivos específicos:
 - a) Mobilizar e reforçar a participação comunitária em diferentes níveis – povoação, freguesia e município, quer ao nível público, quer privado;
 - b) Fomentar a reflexão crítica sobre o território, valorizando a intervenção de todos no plano cívico e participativo;
 - c) Reforçar sinergias locais de atuação e fomentar parcerias para a intervenção e reabilitação dos territórios afetados;
 - d) Promover a aquisição de equipamentos e o desenvolvimento de projetos de atividades relacionados com a prevenção e combate aos incêndios rurais.

Artigo 5 (Medidas de apoio)

1. O Fundo Recomeçar - Ambiente integra duas medidas de apoio:
 - a) Medida 1 – **Recuperação do Ambiente, Ordenamento do Território e Diminuição do Risco de Incêndios** – apoio financeiro para a requalificação ambiental e florestal sustentáveis, para a preservação de recursos limitados e para a realização de intervenções preventivas no controlo de matos e redução de material combustível, nas freguesias afetadas;



- b) Medida 2 – **Recomeçar em Segurança** - apoio financeiro para projetos que mobilizem os cidadãos para uma Cultura de Segurança, através da adoção de estratégias de redução de riscos coletivos, com base no conhecimento, no planeamento e na capacitação das comunidades das freguesias afetadas.

Artigo 6º

(Disponibilidade financeira)

A dotação global de verba consignada a este programa é atribuída pelo Fundo Recomeçar da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no montante global de 926.892 € (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e dois euros), a distribuir pelos dois tipos de medidas de apoio previstas no artigo anterior.

Artigo 7º

(Valor do financiamento)

1. A dotação de cada medida e os limites de financiamento a cada projeto apoiado são os seguintes:
 - a. Medida 1 – dotação de 648.892,00€ (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois euros) e limite máximo de financiamento de 72.000€ (setenta e dois mil euros) por cada projeto apoiado;
 - b. Medida 2 – dotação de 278.000,00€ (duzentos e setenta e oito mil euros) e limite máximo de financiamento de 20.000€ (vinte mil euros) por cada projeto apoiado;
2. Se alguma medida não tiver candidaturas ou os projetos apresentados não forem elegíveis, ou no caso de não se esgotar a respetiva dotação, o remanescente pode acrescer à restante medida, sendo rateado pelos projetos elegíveis dessa medida.

Artigo 8º

(Prazos de candidaturas)



1. A apresentação das candidaturas a todas as medidas de apoio é realizada no período de 5 de Novembro a 31 de Dezembro de 2018.
2. Caso não se tenha esgotado o montante global referido no Artigo 6º, mesmo após a aplicação do mecanismo de rateio previsto no n.º 2 do artigo 7º, poderá ser realizado um novo período de candidaturas.
3. A abertura do período de candidatura referido no n.º 1, bem como a eventual abertura do período de candidatura referido no número anterior é definido pela entidade promotora e é difundido publicamente pelos meios ao dispor da SCML.

Artigo 9º

(Requisitos gerais de candidaturas)

1. As entidades podem apenas apresentar uma candidatura por cada medida de apoio e por período de candidatura.
2. Os projetos a apresentar nas candidaturas devem corresponder a novos projetos a serem implementados a partir da data de aprovação do apoio.
3. O período máximo de realização dos projetos candidatos não deve ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2019.

Artigo 10º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas serão consideradas elegíveis quando entregues dentro do prazo indicado no n.º 1 do Artigo 8º, com o preenchimento integral da Ficha de Candidatura (grelha inicial de identificação e caracterização da proposta) e apresentação da proposta a candidatar: Anexo I – Ficha de Candidatura Identificação do Participante, Anexo II – Ficha e Detalhe de Candidatura.
2. A Ficha de Candidatura é única para a candidatura às duas medidas de apoio, devendo ser indicada a medida de apoio a que se candidata.
3. Deve ser preenchida uma Ficha de Candidatura por cada proposta apresentada.
4. As propostas a apresentar poderão ser concretizadas quer em formato digital, quer em formato de papel, devendo, em qualquer caso, apresentar as necessárias



condições de legibilidade e manuseamento para o seu bom entendimento e interpretação.

5. As propostas apresentadas em suporte papel deverão observar o formato A4 e/ou A3 e deverão estar numeradas sequencialmente.
6. As propostas submetidas em formato digital deverão conter os ficheiros em formato PDF e/ou JPEG e/ou DWG e/ou DOC.
7. As candidaturas serão apresentados por escrito, podendo ser acompanhadas por elementos desenhados ou fotográficos, considerados relevantes e necessários à correta compreensão dos projetos.
8. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, deverão ser acompanhadas de uma tradução.
9. As propostas devem incluir estimativa orçamental, bem como informação sobre existência de outras fontes de financiamento.
10. As entidades candidatas devem ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, devendo ser feita prova disso no momento da atribuição do apoio (apresentação de cópias das respetivas certidões ou a devida autorização para consulta em *site* oficial)

Artigo 11º

(Envio de candidaturas)

1. As candidaturas devem conter a identificação do participante e da medida a que concorre: “Recuperação do ambiente e ordenamento florestal” ou “Recomeçar em segurança e diminuição do risco de incêndio”.
2. As candidaturas deverão conter as informações do candidato, nomeadamente número de telefone e um endereço de correio eletrónico para qualquer contacto que se considere necessário.
3. No caso de a candidatura envolver mais do que uma entidade, deverá ser indicado o nome do coordenador do projeto.
4. As candidaturas podem ser enviadas da seguinte forma:
 - a) Presencial na sede da SCML - em subscrito opaco e fechado, com a identificação exterior de “Fundo Recomeçar - Ambiente”;
 - b) Digital - remetendo a proposta para recomecar@scml.pt, devendo constar no corpo do texto a identificação de “Fundo Recomeçar- Ambiente”;



- c) Postal - em envelope dirigido à SCML, devendo constar a identificação exterior de “Fundo Recomeçar - Ambiente”.
5. As propostas que forem endereçadas pelo correio, sob registo, devem ser enviadas, até ao dia 31 de dezembro de 2018 (data limite do carimbo dos CTT), para a seguinte morada:
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
Fundo Recomeçar - Ambiente
Largo Trindade Coelho
1200-470 Lisboa
6. As propostas entregues pessoalmente, devem ser entregues na sede da SCML (Largo Trindade Coelho, em Lisboa), até às 17.30 horas do dia 31 de dezembro de 2018, em envelope fechado dirigido ao Fundo Recomeçar – Ambiente, SCML.
7. As propostas entregues via digital deverão ser remetidas até ao dia 31 de dezembro de 2018.

Artigo 12º

(Seleção de candidaturas)

1. A análise e seleção de candidaturas é efetuada pela Comissão de Avaliação, constituída nos termos do Artigo seguinte.
2. A Comissão de Avaliação pode:
 - a. Excluir as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste regulamento;
 - b. Excluir as propostas cujo objeto não se enquadre nas medidas de apoio definidas no presente Manual.

Artigo 13º

(Comissão de Avaliação)

1. A Comissão de Avaliação será constituído por 3 elementos:
 - a) Dois representantes designados pela SCML;



- b) Um representante designado pela ANMP.
2. A Comissão de Avaliação pode solicitar a colaboração de elementos externos à mesma para análise e avaliação das propostas.
3. Esta comissão será presidida por um dos representantes da SCML.
4. Avaliação e seleção das propostas será realizada até 31 de janeiro de 2019.
5. A ordenação final das candidaturas será submetida pela Comissão de Avaliação ao Conselho de Gestão do Fundo Recomeçar para validação e elaboração de proposta final fundamentada para decisão final pela Mesa da SCML.

Artigo 14º

(Critérios de avaliação da candidatura)

1. A avaliação das candidaturas às Medidas 1 e 2 têm por base os seguintes critérios
Anexo III – Grelha Interna de Avaliação Aplicação de Critérios:
 - a) Clareza da fundamentação, capacidade crítica da análise e objetividade propositiva;
 - b) Coerência da proposta apresentada;
 - c) Singularidade e inovação;
 - d) Exequibilidade e viabilidade financeira e de realização da proposta;
 - e) Número de destinatários/beneficiários;
 - f) Capacidade de estabelecer parcerias públicas e/ou privadas (nº e qualidade/tipo);
 - g) Impacto no meio e na comunidade nas freguesias afetadas.
2. A cada critério de avaliação é atribuída uma valoração, de acordo com as grelhas anexas a este manual.
3. Da soma das valorações de todos os critérios resulta a pontuação final a atribuir a cada projeto.
4. Relativamente a cada Medida, as candidaturas são avaliadas e ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida nos critérios de avaliação.
5. A Comissão de Avaliação pode classificar *ex quo* uma ou mais propostas apresentadas.



Artigo 15º

(Divulgação de resultados)

Os resultados serão divulgados no sítio da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (www.scml.pt/recomecar), no decurso do mês de fevereiro de 2019.)

Artigo 16º

Atribuição do apoio financeiro

A atribuição do apoio financeiro é efetuada da seguinte forma:

- a) Uma primeira transferência, no montante de 80% do valor total, após a assinatura e envio do termo de aceitação do apoio por parte da entidade apoiada;
- b) Uma segunda transferência, no montante de 20% do valor total, após a validação do relatório final.

Artigo 17º

(Execução do projeto)

1. Os projetos apoiados têm que ser executados dentro do prazo indicado na candidatura, e sempre até final de 2019.
2. É obrigatória a apresentação de um relatório final de execução do projeto e contas do apoio concedido, no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto.
3. A apresentação do relatório é efetuada em formulário a disponibilizar pelo Fundo Recomeçar-Ambiente.
4. O relatório é submetido ao Conselho de Gestão do Fundo Recomeçar para validação.
5. No relatório de execução deve constar a relação detalhada dos justificativos de despesa efetuada para cada projeto, não sendo necessária a apresentação desses justificativos.
6. Os documentos comprovativos de despesa são os fiscais e legalmente aceites, conforme o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e no Código das Sociedades Comerciais.



7. Sempre que a entidade apoiada não apresente justificação das despesas no valor total do apoio concedido, o montante não justificado será objeto de acerto financeiro e/ou reembolso à SCML.
8. O valor do acerto e/ou da devolução, referido no número anterior, corresponde ao valor da percentagem não justificada aplicado ao montante do apoio atribuído.
9. A não execução, a irregularidade na execução do objeto para que o apoio foi concedido, bem como a falta de entrega do relatório de execução, determina a devolução da verba atribuída.

Artigo 18º

(Conservação de documentos)

Todos os documentos originais justificativos de despesas devem ser conservados pelas entidades apoiadas, pelo período de quatro anos, devendo ainda estarem disponíveis para entrega no prazo de 48 horas, por solicitação do Fundo Recomeçar/SCML ou qualquer entidade auditora.

Artigo 19º

(Publicitação do apoio)

Na execução dos projetos aprovados, as entidades beneficiárias devem fazer referência, sempre que possível, ao apoio concedido, através da inserção dos logotipos do Fundo Recomeçar/SCML.

Artigo 20º

(Propriedade intelectual das propostas)

Às propostas apresentadas estará sempre associado o direito de propriedade intelectual inerente aos respetivos autores e proponentes.



Artigo 21º

Não cumulação de apoios

1. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do Fundo Recomeçar - Ambiente não são cumuláveis com outros atribuídos pelo Estado no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.
2. A duplicação de apoios para o mesmo projeto determina a devolução da totalidade dos montantes de apoios concedidos neste âmbito.

Artigo 22º

(Proteção de Dados)

1. Através da candidatura ao Fundo Recomeçar- Ambiente, o beneficiário declara, de forma livre, específica, informada e inequívoca, que consente que a SCML proceda ao tratamento dos dados pessoais indicados, com a finalidade de receção e tratamento da sua candidatura e consequente atribuição do apoio financeiro do referido Fundo, garantindo estar ciente do direito que o(a) assiste de revogar este consentimento a todo o tempo, sem prejuízo, até à revogação, da licitude do tratamento de que estes dados sejam objeto.
2. Os dados pessoais serão transmitidos pelos candidatos à SCML, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, que os tratará, única e exclusivamente, com a finalidade única de pagamento do apoio ao beneficiário, sendo os mesmos conservados pelo período estritamente necessário à referida finalidade (Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro), podendo ser igualmente transmitidos a entidades do setor bancário, para efeitos de transferência bancária do montante do apoio.
3. Nos termos da legislação aplicável sobre a proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), é garantido ao titular dos dados o direito de acesso, retificação, apagamento ou limitação, bem como o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados, mediante pedido, presencial ou por escrito, dirigido à SCML, bem como o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.



Artigo 23º **(Disposições finais)**

1. Caso justificável, a SCML reserva-se o direito de proceder aos ajustamentos e alterações ao presente manual que entenda melhor prosseguir e atingir os objetivos enunciados para este concurso de projetos de execução.
2. Em casos omissos, recorrer-se-á a legislação geral em vigor aplicável.

ANEXOS

Anexo I – Ficha de Candidatura Identificação do Participante

Anexo II – Ficha e Detalhe de Candidatura

Anexo III – Grelha Interna de Avaliação Aplicação de Critérios